



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 01-2025 - NOMEIA TALITA VANESSA FOGAÇA PARA ASSESSORA DE GABINETE DO VEREADOR GILMAR RIBEIRO.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21-2025 - LEME CONTABILIDADE.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22-2025 - ECONTAP.



Decreto



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

GABINETE DO VEREADOR GILMAR RIBEIRO DA CRUZ

DECRETO Nº 01 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

**NOMEIA TALITA VANESSA PEREIRA
FOGAÇA, PARA O CARGO DE ASSESSORA DE
GABINETE DO VEREADOR GILMAR RIBEIRO
DA CRUZ.**

O VEREADOR GILMAR RIBEIRO DA CRUZ da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no § 3º, art. 1º, da Lei Municipal nº 466 de 19 de dezembro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, nos termos do § 3º, art. 1º, da Lei Municipal nº 466 de 19 de dezembro de 2024, a Sra. **TALITA VANESSA PEREIRA FOGAÇA**, para o Cargo de Assessora de Gabinete do Vereador **GILMAR RIBEIRO DA CRUZ** da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Bahia, Símbolo CC-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR RIBEIRO DA CRUZ DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, em 27 de janeiro de 2025.


GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Vereador



Contrato



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

CONTRATO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA e a empresa LEME CONTABILIDADE, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 003/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, inscrita no CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, neste ato representada pela Presidente da Casa a Sra. JUSCELI DE SOUZA DUARTE, Carteira de Identidade nº 08691141-40, CPF nº 001.600.525-21, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica LEME CONTABILIDADE, inscrição CNPJ Nº 21.711.598/0001-05, com endereço comercial na AV.TANCREDO NEVES, nº 274, EDIF CENT EMP IGUAT SALA 0219, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41.820-020, SALVADOR – BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, contador, inscrito no CRC/BA sob o Nº 022137/O-0, portador da Carteira de Identidade nº 0483424404, expedida pela (o) SSP/BA e CPF: 675.124.615-34, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de assessoria e consultoria na área de controle interno, abrangendo a estruturação, bem como elaboração de instruções técnicas e acompanhamento das ações da Controladoria da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo constante no Processo Administrativo 006/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12(doze) meses**, tendo início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e **encerramento em 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, a ser pago em 12(doze) parcelas no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.4 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

3.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unid. Orçamentária: 01.01. Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2003 – Poder Legislativo

Natureza de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando A CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A execução contratual se dará conforme previsto no Termo de Referência que embasou a contratação.

6.2. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.

6.3. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

7.2.9. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Câmara poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no Inciso III, alínea “c” do art. 74, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previstos na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Riacho de Santana - BA, 21 de janeiro de 2025.

JUSCELI DE SOUZA
DUARTE:00160052521

Assinado de forma digital por
JUSCELI DE SOUZA
DUARTE:00160052521
Dados: 2025.01.21 09:50:42 -03'00'

Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA
JUSCELI DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

LEME CONTABILIDADE
CNPJ: 21.711.598/0001-05
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF: 067.530.245-57

TESTEMUNHA: _____

CPF: 078574215-88



Contrato



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

CONTRATO Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA e a empresa ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 004/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, inscrita no CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, neste ato representada pela Presidente da Casa a Sra. JUSCELI DE SOUZA DUARTE, Carteira de Identidade nº 08691141-40, CPF nº 001.600.525-21, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES, inscrição CNPJ Nº 00.317.633/0001-28, com endereço comercial na AV. PROFESSOR MAGALHAES NETO, nº 1752, EDIFICIO LENA EMPRESARIAL SALAS 801 A 811, BAIRRO PITUBA, CEP: 41.810-011, SALVADOR – BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO, contadora, inscrita no CRC/BA sob o Nº 015201/O-3, portadora da Carteira de Identidade nº 02.282.647-58, expedida pela (o) SSP/BA e CPF: 259.373.085-49, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 007/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria contábil, para atender às demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo constante no Processo Administrativo 007/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia no primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu **encerramento em 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais)**, a ser pago em **12(doze) parcelas** no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.4 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

3.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unid. Orçamentária: 01.01. Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2003 – Poder Legislativo

Natureza de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando A CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A execução contratual se dará conforme previsto no Termo de Referência que embasou a contratação.

6.2. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.

6.3. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

7.2.9. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Câmara poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no **Inciso III, alínea “c” do art. 74, da Lei 14.133/2021** e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previstos na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Riacho de Santana - BA, 21 de janeiro de 2025.

JUSCELI DE SOUZA
DUARTE:0016005252

1

Assinado de forma digital por
JUSCELI DE SOUZA
DUARTE:00160052521
Dados: 2025.01.21 09:56:35 -03'00'

Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA
JUSCELI DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MARIA GRACIENE
GUIMARAES
COELHO:259373
08549

Assinado de forma
digital por MARIA
GRACIENE GUIMARAES
COELHO:25937308549
Dados: 2025.01.21
10:04:03 -03'00'

ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE
PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 00.317.633/0001-28
MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF: 078574235-88

TESTEMUNHA: _____

CPF: 064530245-57